

羅洪柏

何猷倫

陳健文

蘇勵志

b) 按第三條第一款 e 項規定，委任水警稽查隊長蘇雅圖海軍上校為澳門保安部隊的代表。

c) 按第三條第一款 f 項規定，委出下列人士：

苗環誠工程師

楊俊文博士

陳永棋

謝友棧

曹其真工程師

賀定一

唐星樵

張旭明

二、本批示由簽署之日起生效。

一九九四年五月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Kuan Chek Kuan e Teresa Mio, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 2 e 11 de Abril de 1994, respectivamente;

Kuong Teng Kong, operário, 3.º escalão, a partir de 24 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

##### Despacho n.º 49/SAEF/94

Tendo o Banco de Desenvolvimento de Cantão (Sucursal de Macau) solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pelo Banco de Desenvolvimento de Cantão (Sucursal de Macau).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho, respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, assessora deste Gabinete, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... renovada, pelo período de três meses, a contar de 3 de Abril de 1994 ...»

deve ler-se: «... renovada, pelo período de três meses, a contar de 27 de Abril de 1994 ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

##### Despacho n.º 40/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Comercial denominada Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, lote Q (Processo n.º 264.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 3/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, de 11 de Janeiro, foi celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 16 de Setembro de 1988, a escritura do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 448 m<sup>2</sup>, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, com sede naquela avenida, n.º 251, edifício industrial Fu Tai, 13.º andar, A e C, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 198, a fls. 131 do livro C-6.º

2. De acordo com a cláusula terceira da referida escritura, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 266 da DSF, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício de 15 pisos, afecto à indústria de fiação, tecelagem, vestuário e tinturarias a explorar directamente pela concessionária, em que uma parte do rés-do-chão e sobreloja se destina a comércio, e a outra parte do rés-do-chão e terceiro piso a estacionamento.

3. Em 10 de Novembro de 1989, em cumprimento do Despacho n.º 76/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/89, de 24 de Julho, foi celebrada, na DSF, nova escritura de contrato de alteração das áreas de construção e modificação do aproveitamento do terreno, com vista à diminuição da área destinada ao uso exclusivo da sociedade, restringida apenas aos 12.º e 13.º andares do edifício. A referida escritura acha-se lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 272 da DSF.

4. Conforme licença de utilização, emitida em 15 de Outubro de 1992, as obras de construção ficaram concluídas em 13 de Junho de 1992.

5. Por requerimento de 16 de Julho de 1993, a referida sociedade solicitou alteração parcial do contrato de concessão, quanto à restrição imposta do uso exclusivo, pretendendo afectar o 12.º andar, já concluído, a um novo projecto de investimento, em concreto, uma fábrica de sapatos. Para o efeito, a concessionária comprometeu-se a pagar as quantias adicionais devidas pela alteração parcial da finalidade.

6. Emitido parecer favorável pela Direcção dos Serviços de Economia à alteração pretendida, conforme ofício datado de 14 de Setembro de 1993, foi autorizada a alteração ao contrato, mediante o pagamento do prémio adicional, de acordo com as normas em vigor.

7. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante carta datada de 19 de Janeiro de 1994.

8. Após a referida aceitação foi dada nova redacção à cláusula da transmissão, de modo a permitir a venda das fracções autónomas não destinadas ao uso exclusivo da sociedade concessionária.

9. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 24 de Fevereiro de 1994, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Abril de 1994, assinada por Lau Ieong Kei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 62, 3.º andar, na qualidade de gerente-geral da sociedade requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Francisco Gonçalves Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada, como segunda outorgante:

#### *Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração parcial de finalidade do aproveitamento do terreno, com a área de 3 448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, lote Q, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 750 a fls. 34 do livro B-80 e inscrito em nome da «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada», sob o n.º 2 896 a fls. 71 v. do livro F-26A, concedido, por arrendamento, pelo contrato titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 16 de Setembro de 1988, revisto por escritura pública outorgada em 10 de Novembro de 1989.

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula décima segunda do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 16 de Setembro de 1988, e o artigo segundo do contrato de revisão, titulado por escritura outorgada em 10 de Novembro de 1993, passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento, relativamente à área destinada a uso próprio do segundo outorgante, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. ....

#### *Artigo segundo*

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício com quinze pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo o décimo terceiro andar afecto à indústria de fiação, tecelagem, vestuário e tinturaria a explorar directamente pelo segundo outorgante.

#### *Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento do prémio fixado no artigo sexto do contrato de revisão de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 10 de Novembro de 1989, o segundo outorgante paga ainda, por força da presente alteração, a importância de \$ 1 137 435,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

#### *Artigo terceiro*

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### **Despacho n.º 41/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito por Lee Wah Kin, representado por Francisco Ho, de troca de uma parcela de terreno de que é proprietário, com a área de 114 m<sup>2</sup>, com uma outra do Território com a área de 35 m<sup>2</sup>, ambas situadas em Macau, no Pátio do Piloto, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 2 a 10, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 399.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 9/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lee Wah Kin, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, legalmente representado por Francisco Ho, aliás Ho Vai Lai, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 67, 1.º, A, em Macau, é titular, em regime de propriedade plena, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 2 a 10, do Pátio do Piloto, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 5 149 a 5 153 do livro B-22 e inscritos a seu favor sob o n.º 83 465, a fls. 82 v. do livro G-53. Os referidos terrenos encontram-se assinalados globalmente com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 950/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Julho de 1993.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento daquele terreno com a construção de um edifício habitacional e comercial, o proprietário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de obra, que obteve parecer favorável, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para aquela zona, que impõe a troca de terrenos, nos termos dos artigos 76.º a 80.º da Lei de Terras.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 30 de Novembro de 1993, Francisco Ho, em representação do proprietário, solicitou autorização para trocar a parcela com a área de 114 m<sup>2</sup>, pela parcela de terreno do Território com a área de 35 m<sup>2</sup>, omissa na CRPM, conforme certidão negativa por esta emitida em 29 de Novembro de 1993, assinaladas, respectivamente, com as letras «C» e «B» na planta supra-referida.

4. Em face do pedido o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de troca, cujas condições foram aceites pelo referido procurador, conforme declaração datada de 3 de Junho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Fevereiro de 1994, nada opôs ao pedido.

6. As condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Março de 1994, assinada por Ho Wai Fan, casado com Kwan Hing Ho no regime de separação de bens, natural da China, na qualidade de procurador substabelecido de Lee Wah Kin, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública, a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lee Wah Kin, como segundo outorgante, obedecer às cláusulas seguintes:

#### *Cláusula primeira*

Constitui objecto do presente contrato a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

a) O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante que aceita, livre de ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 114 (cento e catorze) metros quadrados, com o valor atribuído de \$ 577 921,00 (quinhentas e setenta e sete mil, novecentas e vinte e uma) patacas, a desanexar do terreno resultante da anexação, após demolição dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 5 149 a 5 153 de fls. 144 v. a 146 v. do livro B-22, todos inscritos a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 83 465 a fls. 82 v. do livro G-53, daquela Conservatória, a qual se destina a integrar a via pública e se encontra assinalada com a letra «C» na planta anexa n.º 3 950/92, emitida em 14 de Julho de 1993, pela DSCC, que constitui parte integrante deste contrato;

b) O primeiro outorgante entrega, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita na CRPM com a área de 35 (trinta e cinco) metros quadrados, situada no Pátio do Piloto, confinante com o terreno identificado na alínea anterior, assinalada com a letra «B» na planta acima mencionada e à qual é atribuído o mesmo valor da parcela «C» e que se destina a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o restante terreno do segundo outorgante, assinalado com a letra «A» na mesma planta, após demolição dos edifícios nele existentes.

#### *Cláusula segunda — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.